



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.368 - SP (2008/0121590-6) (f)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
EMBARGANTE : PEDRO NASSER JÚNIOR
ADVOGADOS : RAFAEL RANGEL CARCUTE E OUTRO(S)
SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : EUGÊNIO CARLOS BARBOZA E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA - JULGAMENTO PELO COLEGIADO - NULIDADE - OCORRÊNCIA - NOVO JULGAMENTO POR MEIO DE DECISÃO UNIPESSOAL - MEDIDA QUE SE IMPÕE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Solicitou preferência: Dra. SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA, pela parte: Embargante: PEDRO NASSE JÚNIOR

Brasília, 04 de agosto de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.368 - SP (2008/0121590-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
EMBARGANTE : PEDRO NASSER JÚNIOR
ADVOGADOS : RAFAEL RANGEL CARCUTE E OUTRO(S)
SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : EUGÊNIO CARLOS BARBOZA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por PEDRO NASSER JÚNIOR contra decisão, desta Relatoria, assim ementada:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTERNA – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS."

Sustenta o embargante, em síntese, que a decisão padece de nulidade porquanto: i) o julgamento dos embargos de declaração deveriam ter sido proferidos por meio de decisão monocrática e não por decisão colegiada, e ii) houve falha na publicação do acórdão. Alega, outrossim, que há contradição e obscuridade no julgado, pois, *in casu*, apesar do reconhecimento do exorbitância da condenação, o montante foi arbitrado no mesmo valor. Aduz, ainda, que não ficou claro qual o termo *a quo* da correção monetária. Defende, também, que a questão do cerceamento de defesa não foi devidamente analisada. Por fim, pleiteia o prequestionamento de dispositivos constitucionais.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.368 - SP (2008/0121590-6)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA - JULGAMENTO PELO COLEGIADO - NULIDADE - OCORRÊNCIA - NOVO JULGAMENTO POR MEIO DE DECISÃO UNIPESSOAL - MEDIDA QUE SE IMPÕE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso merece prosperar.

Com efeito.

Veja-se que, inicialmente, houve um julgamento monocrático do recurso especial publicado no DJe de 10/8/2009. Com a interposição de agravo regimental, houve reconsideração desse *decisum*, através de nova decisão monocrática, publicada em 3/12/2009. Contra essa decisão, foram opostos embargos de declaração, julgados por meio de decisão colegiada, publicada em 6/4/2010.

Busca a parte embargante, com a oposição destes novos embargos de declaração, entre outras questões, a declaração de nulidade em razão do julgamento colegiado dos aclaratórios opostos em face de decisão monocrática.

De fato, esta Relatoria laborou em equívoco, ao levar os embargos de declaração para serem julgados pelo colegiado, pois, desta forma, cerceou eventual intenção da parte interpor agravo regimental (*ut* AgRg no REsp 906.011/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/06/2009, DJe 01/07/2009).

Assim, é de ser reconhecida a nulidade do acórdão de fls. 1359/1363, publicado no DJe de 6/4/2010, para que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 1341/1350 por meio de decisão unipessoal.

Demais questões prejudicadas.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2008/0121590-6

EDcl nos EDcl no
REsp 1.063.368 / SP

Números Origem: 1936740101 1937649 1937674 1937674001 1937674604
 1937674900 19998856576 19998856578 200702739349
 5147432000 5830019998856578 5830020005147435 998856576

EM MESA

JULGADO: 04/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : PEDRO NASSER JÚNIOR
ADVOGADOS : SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RAFAEL RANGEL CARCUTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : EUGÊNIO CARLOS BARBOZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : PEDRO NASSER JÚNIOR
ADVOGADOS : SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RAFAEL RANGEL CARCUTE E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : EUGÊNIO CARLOS BARBOZA E OUTRO(S)

SUSTENTAÇÃO ORAL

Solicitou preferência: Dra. SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA, pela parte: Embargante: PEDRO NASSE JÚNIOR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.